



Prefeitura do Município de Taquarituba

L E I N° 1.113/97.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAa -, DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa -, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

ARTIGO 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses improrrogáveis.

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

ARTIGO 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferências de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

ARTIGO 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 17/11/97

Publicado no Jornal: *Tribuna Regional*
nº _____ de 22/11/97



PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inração do disposto neste artigo impartará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contrato, inclusive solidariedade quando à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto neste artigo impartará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

ARTIGO 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

PARÁGRAFO 1º - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 2º - A extinção do contrato pela execução total antecipada das atividades do PEA, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

ARTIGO 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

ARTIGO 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei Municipal n° 1.031/94 de 21-11-94, "Dispe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Taquarituba, e dá outras providências".



Prefeitura do Município de Taquarituba

ARTIGO 11 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 17 de Novembro de 1997.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TEREZINHA DO AMARAL
Secretária